

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

PROGRAMA ESTÍMULO INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Preâmbulo

Na consequência da declaração do estado de emergência em Portugal, motivado pela COVID-19, foi determinado o encerramento da generalidade dos estabelecimentos com atendimento ao público. Mesmo os que não encerraram completamente viram o seu volume de negócios significativamente afetado, uma vez que as medidas de suspensão de direitos foram aplicadas a toda a população em geral, implicando que a procura dos consumidores reduzisse substancialmente.

É, portanto, fundamental a implementação de medidas que visem a recuperação económica e, para tal, o Município tem envidado todos os esforços para contrariar esta crise económica. A procura de novos mercados, a I&D e a inovação são alguns bons exemplos.

Neste contexto, a Câmara Municipal lança o desafio aos empresários de Castro Daire para serem empreendedores, para serem dinâmicos, para procurarem inovar na sua área de negócio, seja através da aquisição/criação de novos produtos ou através de novos processos de fabrico/venda/prestação dos seus serviços, procurando, desta maneira, fazer crescer individualmente cada empresário e consequentemente, fazer crescer toda a economia local.

O Programa Estímulo Inovação Empresarial consistirá, assim, na realização de um concurso que irá promover e estimular a inovação das nossas empresas, através da promoção do potencial inovador e empreendedor castrense.

O presente do documento visa regular as normas de funcionamento do Programa Estímulo Inovação Empresarial, da responsabilidade da Câmara Municipal de Castro Daire, da Associação Empresarial de Castro Daire e Beiras.

Artigo 1º

Objetivo

1. Este Programa tem como objetivo apoiar os empresários/empreendedores locais para práticas empreendedoras e de inovação, promovendo o espírito de iniciativa, o dinamismo da atividade empresarial e económico do concelho de Castro Daire.
2. Para além deste objetivo genérico, o Prémio tem os seguintes objetivos específicos:
 - a) Apoiar o tecido empresarial concelhio;
 - b) Estimular a inovação no concelho de Castro Daire;
 - c) Incentivar a inovação tecnológica, contribuindo para uma melhoria contínua do investimento realizado em termos de desenvolvimento de ideias de negócio e valorização dos respetivos resultados;
 - d) Comunicar à sociedade o que de melhor se faz no tecido empresarial concelhio.

Artigo 2º

Prioridades visadas

1. Torna-se fundamental apoiar empresas que pretendam estabelecer ou reforçar as suas capacidades de produção de bens e serviços, incluindo a modernização de instalações, para suprir as necessidades da sociedade atual.
2. Incluem-se neste âmbito os projetos de inovação de produto (bens e serviços) ou de processo através de novos ou melhorados métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing e ainda de projetos de expansão de capacidade que aumentem a oferta de bens e serviços.

Artigo 3º

Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente são as microempresas e PME's, sedeadas ou localizadas no concelho de Castro Daire, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, legalmente constituídas, que se proponham desenvolver projetos de investimento que contribuam para a inovação e diferenciação produtiva e/ou dos serviços prestados.

Artigo 4º

Condições específicas

Os projetos a apoiar no presente Programa têm de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Apresentar todas as despesa elegíveis, nos termos da presente Norma;
- b) O investimento deve ser sustentado por uma memória descritiva que identifique as áreas a desenvolver ou a adaptar e de que forma vem colmatar as necessidades provocadas pelo surto pandémico da COVID-19;
- c) Ter data de início do investimento a partir de 1 de fevereiro de 2020;
- d) Ter uma pontuação de mérito no critério A-Qualidade do projeto superior 1;
- e) Apresentar memória descritiva, integrada no formulário de candidatura, contendo a descrição dos seguintes aspetos:
 - ✓ bens e/ou serviços objeto do projeto;
 - ✓ clientes e utilizadores a que se destinam;

Artigo 5º

Montante de apoio

1. O Programa Estímulo Inovação Empresarial contempla um montante global de 7.500,00€, a ser distribuído de acordo com a avaliação das candidaturas.
2. O apoio financeiro a conceder a cada candidatura que apresente condições de elegibilidade, será atribuído, sob a forma de subvenção não reembolsável, em conformidade com o seguinte:

- a. a taxa máxima de incentivo a atribuir é de 75% das despesas elegíveis, com o limite máximo de 2.500,00€ por candidatura.
3. O montante previsto no n.º 1 do presente artigo, pode eventualmente ser reforçado, mediante proposta bem fundamentada e por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 6º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas consideram-se formalizadas através de:
 - a. Preenchimento de formulário eletrónico, disponibilizado no site www.cm-castrodaire.pt, não podendo ser alterado após a sua submissão.
2. O prazo para a apresentação de candidatura decorre até ao dia 30 de setembro de 2020 de 2020 (23:59h).
3. Ao abrigo do presente Programa, cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura;
4. Após a receção das candidaturas, o município de Castro Daire poderá solicitar aos candidatos esclarecimentos suplementares;

Artigo 7º

Júri

1. A constituição do júri será da responsabilidade do município, conjuntamente com a Associação Empresarial de Castro Daire e Beiras e poderá contar com representantes de diversas entidades/empresas públicas ou privadas da Região, ou ainda, personalidades do meio empresarial, académico ou da sociedade civil em geral que, pela sua ação, se considerem idóneas para o efeito.
2. O júri será constituído, por 3 elementos convidados com reconhecido mérito neste âmbito.
3. Os membros do júri poderão participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (videoconferência), sempre que haja condições técnicas para tal.

Artigo 8º

CrITÉrios de seleço das candidaturas

Para efeitos de seleço, consideram-se elegÍveis e objeto de hierarquizaço os projetos que obtenham uma pontuaço final de MP igual ou superior a 4,00.

Nos casos em que seja atribuÍda a notaço 1 no critÉrio A, o projeto É considerado no elegÍvel.

A avaliaço de Mérito do Projeto (MP) É determinada através da utilizaço dos seguintes critÉrios:

- A. Qualidade do projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa
- C. Contributo do projeto para a economia local/regional
- D. Grau de inovaço

As ponderaçes relativas aos critÉrios atrs referidos É a seguinte:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

Sendo que:

- a) CritÉrio A - Este critÉrio avalia a qualidade do projeto em termos da sua estruturaço, dos recursos necessrios ao cumprimento dos objetivos para a produço de bens e serviços e das soluçes propostas, bem como a sua coerência estratÉgica. A graduaço do critÉrio ser de 0 a 5;
- b) CritÉrio B – Este critÉrio avalia os efeitos do projeto na empresa, nomeadamente sobre a produço dos seus produtos e serviços ou processos a desenvolver. A graduaço do critÉrio ser de 0 a 5;
- c) CritÉrio C - Neste critÉrio so aferidos os efeitos do projeto na economia local/regional. Dada a sua relevncia para o atual contexto econmico e seu impacto na economia local, a pontuaço deste critÉrio ser de 0 a 5;
- d) CritÉrio D - Este critÉrio avalia o grau de inovaço do projeto de investimento. Dada a sua relevncia para o atual contexto econmico regional e seu impacto, a pontuaço deste critÉrio ser de 0 a 5;

Artigo 9º

Despesas elegíveis

1 - Os custos elegíveis referem-se a todos os custos de investimento necessários para a produção de bens e serviços inovadores, relacionados com:

- a) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como custos com a adaptação de equipamentos e com a reorganização de linhas de produção;
- b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- c) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- d) Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- e) Custo com obras de remodelação e outras construções, até ao limite de 50% das despesas elegíveis totais do projeto;
- f) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- g) Estudos, diagnósticos, auditorias, consultoria técnico-científica, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento;
- h) Testes e ensaios laboratoriais e matérias-primas necessárias, certificações e avaliações de conformidade, essenciais para o desenvolvimento do projeto de investimento.

2 - Os custos elegíveis apresentados pelo beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Artigo n.º 10

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

1. A avaliação técnica das candidaturas ficará a cargo de um júri, definido para o efeito, que emitirão proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas, no prazo de 30 dias úteis, a contar da conclusão do prazo para a apresentação da candidatura.
2. O prazo de decisão referido suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, tendo em vista a instrução completa do processo. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.
3. Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, apenas nos projetos com decisão desfavorável, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.
5. As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas e decididas num prazo de até 10 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Artigo n.º 11

Aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação.
2. A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. A resolução de questões supervenientes não previstas neste regulamento é da exclusiva e soberana responsabilidade do Município de Castro Daire e da Associação Empresarial de Castro Daire e Beiras.
2. As decisões relativas à avaliação das candidaturas pelo Júri são soberanas e delas não existe recurso.
3. O Município de Castro Daire reserva-se o direito de alterar as presentes normas, por motivos de força maior.

Artigo 13º

Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto;

O Município de Castro Daire assim como a Associação Empresarial de Castro Daire obrigam-se igualmente ao cumprimento das regras do Referido regulamento, relativamente ao tratamento de dados a que tenham acesso no âmbito do presente Programa.